

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the name "Pedro Ramos" and a date "24.06.2015".

DESPACHOS SUPERIORES:

EM FALTA DO EXPOSTO, SUBMETE-SE À CONSIDERAÇÃO DO SR. PRESIDENTE REMETER A PRESENTE PROPOSTA A REUNIÃO DO COLETIVO, PARA APLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO NOS TERMOS PROPOSTOS.

1 cópia

24.06.2015

Município de Odemira
Desp. 2822/2015

Pedro Ramos
VEREADOR

Ao coletivo p/ aplicação e deliberação

Município de Odemira
Desp. 2824/2015

José Alberto Candeias Guerreiro
Presidente

PROCESSO N.º

INFORMAÇÃO N.º: 253/2015

DATA: 19.06.2015

UNID. ORG.: Setor de Ordenamento do Território

ASSUNTO: PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera. Início de elaboração do PIER

A. Legislação aplicável – nota prévia

A Lei n.º 48/98 de 11.08.1998, que estabelecia a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU), foi revogada pela nova Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicada através da Lei n.º 31/2014 de 30.05.2014, mas o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14.05.2015, ainda não entrou em vigor. Conforme consta no artigo 206.º do novo RJIGT “O presente decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.”

Handwritten signature or initials.

Mi
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09.1999, que estabelece o anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, mas ainda em vigor, reporta à lei de bases entretanto revogada, pelo que existe atualmente alguma desarticulação legal que apenas ficará colmatada com a entrada em vigor do novo RJGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14.05.2015.

Assim sendo, o presente procedimento, em termos operacionais, ainda é enquadrado pelo anterior RJGT, ou seja, pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09.1999, na sua última redação, apesar de estar prestes a ser revogado e substituído pelo novo RJGT, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, que apenas entrará em vigor a partir do dia 07.08.2015.

B. Iniciativa dos particulares interessados

Deu entrada nesta Câmara Municipal, no dia 22.07.2013, o ofício remetido pela ILOS – Peace Research Centre, Lda. (NIPG: 15062/13) acompanhado pelos seguintes documentos, em suporte papel e digital:

- Carta de intenções, dirigida ao presidente da CMO, manifestando a pretensão de celebração de contrato para planeamento para elaboração de um Plano de Pormenor;
- Proposta de minuta de contrato para planeamento, a celebrar entre o Município de Odemira e a Ilos – Peace Research Centre, Lda.;
- Proposta de termos de referência para elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera;
- Comprovativo em como o processo de homologação da cartografia (levantamento topográfico) pela Direção Geral do Território está em curso.

Posteriormente foi desenvolvido um trabalho conjunto, entre os técnicos da CMO e a equipa da Ilos, Lda., de revisão e completamento de conteúdos das propostas de contrato para planeamento e de termos de referência, até se chegar às versões finais dos respetivos documentos. A ILOS – Peace Research Centre, Lda. é a única proprietária das duas parcelas de terreno que integram a totalidade da área de intervenção proposta a abranger pelo Plano de Intervenção em Espaço Rural.

A proposta de celebração de contrato para planeamento para elaboração de um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), apresentada pela ILOS – Peace Research Centre, Lda., está enquadrada pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redação, que consagra expressamente a figura dos contratos para planeamento no seu artigo 6.º-A.

C. Homologação da cartografia base

O processo de homologação da cartografia base (necessária para a elaboração do Plano) foi conduzido pela ILOS – Peace Research Centre, Lda. com base num levantamento topográfico efetuado à escala 1:2000 para toda a área da propriedade, com uma dimensão de 156 hectares, que coincide com a área de intervenção do PIER proposta nos respetivos termos de referência. A referida cartografia foi homologada pela Direção Geral do Território (DGT), conforme despacho datada do 17.03.2014 referente ao processo nº 253.

O Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, republica o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, e estabelece os princípios e as normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional. A alínea c) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 15.º-A do referido diploma legal referem que a cartografia homologada a utilizar na elaboração dos planos de pormenor, à data do início do procedimento, deve ter no máximo um ano desde a data do despacho de homologação.

De modo a sanar o constrangimento do desfasamento temporal entre a data do despacho de homologação da cartografia (17.03.2014) e a data do início do procedimento de elaboração do PIER (que agora se submete para deliberação), que já é superior a um ano, foi solicitado à DGT a promulgação do prazo de homologação da respetiva cartografia, por mais 120 dias. Conforme consta no ofício de resposta (NIPG: 11618/15) *“a DGT considera que será possível a utilização de tal cartografia à escala 1:2000 [...], com o n.º de processo 253, para suportar a elaboração do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua, se a abertura do respetivo procedimento ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias a contar de 2015-03-17.”*

D. Reunião preparatória com a CCDRA e visita ao local

No dia 03.10.2014 realizou-se a reunião preliminar com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), na sede da antiga junta de freguesia da Zambujeira do Mar, seguida de visita ao local onde incide o Plano de Intervenção em Espaço Rural da Entrada da Barca. Entretanto, foi também solicitada pela Câmara Municipal de Odemira a realização da reunião preparatória com a CCDRA, ao abrigo do n.º 4 do artigo 74.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que se concretizou no dia 14.01.2015 e resultou numa plataforma de entendimento que conduziu ao aperfeiçoamento da proposta de elaboração do PIER e a uma recolha de contributos considerada fundamental para a convergência de interesses a refletir-se nas futuras soluções propostas pelo Plano.

Como resultado desta plataforma de entendimento, a CCDRA indicou que a autarquia havia de elaborar um estudo da rede urbana e rural de aglomerados do concelho, para acompanhar a deliberação de elaboração do PIER, de modo a garantir uma melhor fundamentação da oportunidade de elaboração do PIER, um melhor enquadramento a opção de inclusão como aglomerado rural e também para salvaguardar a abertura de um precedente que venha a ter consequências de multiplicação de fenómenos que se considerem análogos. (Estudo de Enquadramento dos Povoamentos e Comunidades Neo-Rurais no Concelho de Odemira – em anexo) Segundo a CCDRA, *o PIER apenas terá enquadramento se a autarquia ponderar a inclusão da presente área como aglomerado rural, que não implica a delimitação de perímetro urbano nem a classificação do solo como urbano.*

E. Celebração do contrato para planeamento e proposta de aditamento

Na reunião de câmara, realizada no dia 07.08.2014, foi deliberado por unanimidade aprovar a minuta de contrato para planeamento do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera e proceder ao respetivo período de divulgação pública durante 10 dias úteis.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "NIPG" and several illegible signatures.

Tendo sido cumpridos os trâmites legais inerentes à formulação do contrato para planeamento, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua última redação, e tendo sido realizadas a reunião preparatória com a CCDRA e a visita ao local, foi concretizada a formalização da sua assinatura do contrato para planeamento no dia 18.03.2015, por ambas as partes.

Foi entretanto detetada uma pequena inexatidão na redação do contrato, que na sequência das orientações da Divisão de Gestão Interna e do Setor de Assessoria Jurídica e Contencioso, se propõe que seja reformulada nos termos da cláusula 14.ª do próprio contrato para planeamento, que refere que *“todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas”*.

As correções propostas prendem-se meramente com questões de procedimento que não alteram a substância do contrato celebrado e visam apenas ajustar aos trâmites e formalidades operacionais instituídos para a prestação da caução. Assim sendo, e cumprindo o disposto na cláusula 14.ª do contrato para planeamento, propõe-se alterar os números 2 e 3 da cláusula 7.ª do contrato para planeamento nos seguintes termos (rasurado a eliminar e sublinhado a acrescentar):

«2 – A segunda contratante prestará à ~~depositará em conta bancária a indicar pela~~ primeira contratante, até 30 dias posteriores à notificação da deliberação de início do procedimento de elaboração do plano, o valor da caução sobre o pagamento dos serviços técnicos de elaboração do PIER e dos serviços ligados à elaboração dos estudos complementares, para que se possa dar início ao procedimento de contratação pública.

3 – O valor da caução referida no número anterior é de 14.100,00 € (catorze mil e cem Euros) e pode ser prestado por depósito à ordem do Município de Odemira ou por garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos a indicar pela primeira contratante.»

F. Fundamentação da Proposta de elaboração do PIER

Conforme consta na alínea a) do n.º 2 do artigo 91.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) o Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) é uma modalidade específica de Plano de Pormenor, que por sua vez está integrada nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) incluídos na Subsecção II, da Secção IV do Capítulo II do referido diploma legal.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, a elaboração dos PMOT compete à câmara municipal, sendo determinada por deliberação, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, que estabelece os prazos de elaboração e do período de participação. Neste âmbito, o n.º 2 do mesmo artigo, acrescenta que compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos de pormenor. Segundo o n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, o período de participação que consta da referida deliberação não deve ser inferior a 15 dias úteis, e servirá

para formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do Plano.

Serve a presente informação para submeter a proposta de Termos de Referência do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera à apreciação do órgão executivo municipal e para dar cumprimento às referidas obrigações legais.

- 1) Os **termos de referência** propostos estabelecem: o enquadramento territorial e a caracterização geral da área de intervenção do PIER; fundamentam a oportunidade da elaboração do Plano; definem os objetivos do Plano; estabelecem o respetivo enquadramento legal e regulamentar; definem o conteúdo material e documental do Plano, incluindo a qualificação da necessidade de elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE); estabelecem as fases e respetivos prazos para elaboração do Plano; e identificam a composição da equipa técnica e as entidades que acompanham o processo de elaboração do Plano.

- 2) A proposta de fundamentação para elaboração do PIER é ainda acompanhada pelo estudo sugerido pela CCDRA na sequência da visita ao local e na realização da reunião preparatória, denominado por **Povoamentos e Comunidades Neo-Rurais no Concelho de Odemira | Estudo de Enquadramento no âmbito da iniciativa de elaboração do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera** (em anexo). Este documento concretiza uma abordagem mais abrangente sobre a estrutura e os padrões de ocupação humana no território concelhio: é feito um breve enquadramento do concelho nas grandes unidades de paisagem; é caracterizada e analisada a estrutura e a hierarquia do povoamento em solo urbano e rural (população, alojamentos e acesso a infraestruturas); é concretizada uma reflexão sobre as questões migratórias e as comunidades neo-rurais; são identificadas as disposições dos instrumentos de gestão territorial relativas à figura de povoamento rural; e são tecidas as principais conclusões que se sintetizam de seguida:
 - a) As diferentes unidades de paisagem do concelho revelam a dicotomia litoral / interior que se traduz numa ocupação e utilização do território distinta e também desviante do padrão da generalidade da região Alentejo.
 - b) Odemira é o maior concelho de Portugal, as sedes de freguesia distam em média 25km da sede de concelho e tem uma densidade populacional extremamente baixa (15,1 hab/km²) – quase 8 vezes menor que a média nacional (114,5 hab/km²), e com variações internas muito acentuadas entre o litoral e o interior – desde 65,8 hab/km² na freguesia de Vila Nova de Milfontes e 4,5 hab/km² nas freguesias de Luzianes-Gare e antiga freguesia de Pereiras-Gare.
 - c) A baixa densidade é agravada pela dispersão da população que se fixa em aglomerados rurais de muito pequena dimensão e em “montes” isolados. Em 2011, 39% da população do concelho vivia em solo rural, sendo que, por norma, as freguesias do interior registam valores acima dos 50% e as do litoral valores inferiores a 50%.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

- Handwritten notes on the left margin: "ni", "m", "R", "D", "L".
- d) Apesar do cenário descrito, o concelho de Odemira conseguiu manter o número de residentes nas duas últimas décadas intercensitárias, resultado que foi conseguido pela elevada taxa de atração do concelho (10,7%) – 5 vezes superior à taxa de atração nacional (2,0%) e 2 vezes superior à taxa de atração da região Alentejo (5,1%).
 - e) A chegada de novos residentes ao concelho está muito associada aos fenómenos de imigração. Em 2011, a população estrangeira a residir no concelho de Odemira representava 9,2% da população – quase 3 vezes superior à percentagem de população estrangeira da região Alentejo (3,1%). São identificados dois grandes fenómenos de imigração: um fenómeno mais antigo e consolidado que está associado aos “imigrantes ecologistas” que se fixam predominantemente nas freguesias do interior (destacando-se Luzianes-Gare com 13,8% e Relíquias com 10,6%); e outro fenómeno com um crescimento acentuado mais recente que está associado aos “imigrantes laborais” (no âmbito da intensificação da produção agrícola beneficiada pelo Perímetro de Rega do Mira) que se fixam predominantemente nas freguesias do litoral (destacando-se São Teotónio com 20,1% e Longueira/Almograve com 13,0%).
 - f) Um estudo recente (2014), no âmbito de uma dissertação para obtenção do grau de Mestre em Urbanismo e Ordenamento do Território, revela que o concelho de Odemira está inserido numa das zonas do país onde se concentram um maior número de comunidades neo-rurais. O mesmo estudo expõe alguns potenciais problemas relacionados com a subversão do sistema de gestão territorial vigente e algumas potenciais oportunidades relacionadas com a fixação e novos residentes, a atração de populações diversificadas em termos de grupos etários, classes socioeconómicas ou nacionalidade, a regeneração de aglomerados rurais, a exploração de amenidades rurais numa perspetiva de multifuncionalidade e modernização.
 - g) Apesar das orientações e estratégias constantes no POPNSACV, no PROTA e no PDM, o espaço rural e em particular os respetivos povoamentos e lugares carecem de instrumentos de gestão territorial que concretizem as ações e as medidas a implementar em cada situação, nomeadamente, regras específicas de desenho urbano e de coerência e articulação paisagística e ambiental com o território onde se inserem.
- 3) Os principais fatores que traduzem o grau de prioridade e revelam a **oportunidade de elaboração** do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera são os seguintes:
- a) Foi formalização da assinatura do contrato para planeamento para elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera, celebrado entre o Município de Odemira e a Ilos – Peace Research Centre, Lda. no dia 18.03.2015. A concretização deste contrato, de iniciativa dos particulares, revela o interesse de cooperação com o Município de Odemira e é uma oportunidade para organizar, estruturar e regularizar o uso e ocupação daquele território sem que o município de Odemira tenha de suportar a os encargos de elaboração do Plano.

- b) A Ilos, Lda. é a única proprietária das duas parcelas de terreno – Monte do Cerro com uma área de 133,85 hectares e Vale de Mua com uma área de 22,50 hectares, que integram a totalidade da área de intervenção proposta a abranger pelo Plano de Intervenção em Espaço Rural.
- c) A Ilos, Lda. tem interesse em desenvolver, na área acima referida, um modelo de vida em comunidade que seja uma referência internacional e que tenha como suporte a sustentabilidade social, económica e ambiental.
- d) A Ilos, Lda. representa a comunidade denominada por Tamera, que se assume como a primeira Ecoaldeia de Portugal, estando inscrita na rede de Ecoaldeias da Global Ecovillage Network (GEN) que é reconhecida como uma instituição de caridade e que tem estatuto consultivo nas Nações Unidas.
- e) Em 2012, residiam na comunidade Tamera 190 indivíduos, dos quais 60 em regime de residência permanente e 130 em regime de residência sazonal (anualmente permanecem entre 6 semanas e 6 meses). A população presente e residente na comunidade de Tamera assume um valor significativo à escala da freguesia que, segundo os censos de 2011, é a que tem a maior percentagem de população residente em solo rural (66%).
- f) Na área de intervenção do PIER existem um conjunto de edificações com usos distintos que foram sendo construídas ao longo dos anos e que perfazem um total de 7119 m² – o que corresponde a um índice de utilização bruto de 0,0045. Do total das áreas de construção atualmente existentes: 24% é anterior a 1994 (data em que a comunidade adquiriu o terreno e se fixou no local); 21% corresponde a edificações construídas entre 1997 e 2000; 15% foi construído entre 2001 a 2005; 38% foi construído entre 2006 e 2010; e apenas 2% foi construído no ano de 2011 ou 2012.
- g) A Ilos, Lda. tem interesse em desenvolver, na área de intervenção, um conjunto de medidas de planeamento e gestão territorial que permitam, por um lado, reconhecer as intervenções que têm vindo a ser levadas a cabo à margem da legalidade, nomeadamente, edificações, movimentos de terras e alterações geomorfológicas, e por outro lado, analisar as respetivas possibilidades de concretização, identificando as medidas de intervenção para aquele território, as metodologias de monitorização e os procedimentos técnico-administrativos a adotar.
- h) O projeto Tamera, desde 1995 tem conquistado um número crescente de participantes, incluindo novos residentes para o concelho de Odemira e uma maior visibilidade do projeto e da região no País e no Mundo. Considerando também que têm sido desenvolvidos inúmeros projetos de investigação acerca de soluções sustentáveis para as atuais problemáticas nas áreas da energia, água, alimentação, ecologia e gestão social e têm sido prestadas à comunidade inúmeras ações de formação, encara-se a possibilidade de considerar o projeto Tamera como uma mais-valia para o desenvolvimento sustentável do concelho de Odemira e da Região.
- i) É igualmente entendimento da Câmara Municipal de Odemira que o interesse público impõe que as operações urbanísticas na área de intervenção atrás identificada devem ser precedidas da elaboração e aprovação de instrumento de gestão territorial à escala

nl
J
g
R
P
D
K

de desenho urbano que, designadamente, promova a articulação com a envolvente e com as condicionantes existentes e que fomente uma mais rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações.

- j) O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito, tem como objetivo fundamental um prévio enquadramento programático que, concretize a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação de políticas de desenvolvimento rural e definindo o modelo territorial, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território, de acordo com as regras estabelecidas para a elaboração do plano de pormenor na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural (PIER).
- k) A Câmara Municipal de Odemira pretende assim elaborar um Plano de Intervenção em Espaço Rural que permita reconhecer uma nova realidade que foi criada no âmbito do projeto Tamera e que, pelo seu caráter inovador e experimental, não encontra enquadramento e consistência legal para a suportar. Os estudos e propostas a desenvolver no âmbito do PIER deverão ter como matriz de referência os princípios orientadores, os critérios de atuação, as ferramentas e técnicas associadas ao conceito de “desenvolvimento sustentável” e deverão desenvolver e concretizar, entre outros aspetos ou fundamentos que a câmara municipal ou outras entidades que intervenham no procedimento de planeamento considerem relevantes, os objetivos estabelecidos na Proposta de Termos de Referência.
- l) A solução urbanística a desenvolver com o presente PIER implica uma alteração na qualificação atual do solo do Plano Diretor Municipal de Odemira em vigor.
- m) No âmbito da elaboração do PIER prevê-se também que seja efetuada uma nova delimitação das servidões e restrições de utilidade pública, nomeadamente da Reserva Ecológica Nacional (REN) e da Reserva Agrícola Nacional (RAN), à luz dos novos critérios atualmente em vigor.
- 4) Os objetivos do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera estão agrupados em 3 temas que apesar de se relacionam entre si e são identificados como o sistema ambiental; o sistema territorial – estruturação da edificação / infraestruturas; e o sistema sociocultural e económico. Para cada um dos sistemas identificados são definidos um conjunto de objetivos específicos:
- a) Sistema Ambiental:
- i) Qualificar o ciclo hidrológico invertendo o processo de desertificação;
 - ii) Promover a utilização de energias renováveis e a reciclagem local dos resíduos sólidos;
 - iii) Valorizar a estrutura ecológica, qualificando os valores naturais da região;
 - iv) Garantir uma redução da pegada ecológica e garantir contrapartidas / compensações ambientais em harmonia com a envolvente social e territorial em presença;

b) Sistema Territorial – Estruturação da Edificação / Infraestruturas:

- i) Desenvolver um modelo inovador de ocupação humana, procurando compatibilizar as construções existentes com as especificidades do território, e apostando num modelo de concentração;
- ii) Desenvolver processos construtivos inovadores com base no conceito de arquitetura bioclimática;
- iii) Conceber um sistema de acessibilidade / mobilidade de baixo impacte ambiental e garantir sistemas de infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais sustentáveis;
- iv) Conceber um rigoroso modelo de monitorização que permita atribuir alguma flexibilidade à disciplina de planeamento e gestão territorial;

c) Sistema Sociocultural e Económico:

- i) Criação e beneficiação de espaços e equipamentos de utilização coletiva;
- ii) Potenciar o crescimento económico e a revitalização demográfica e cultural no concelho e na região;
- iii) Aumentar a capacidade produtiva das áreas agrícolas e florestais, promovendo a sustentabilidade regional na produção de alimentos.

- 5) De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que identifica os planos que estão sujeitos a avaliação ambiental, considera-se que o PIER é objeto de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), uma vez que a área do PIER incide parcialmente sobre um espaço classificado na Rede Natura 2000 (Lista Nacional de Sítios de Interesse Comunitário – PTCON0012 – Sítio Costa Sudoeste e Zona de Proteção Especial – PTZPE0015 – ZPE Costa Sudoeste), sendo que os planos não diretamente relacionados com a gestão da lista nacional de sítios devem ser objeto de avaliação de incidências ambientais (AlncA) nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. De referir que o n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 adianta que a avaliação ambiental de planos, relativamente aos quais seja exigível a AlncA, compreende as informações necessárias à verificação dos seus efeitos nos objetivos de conservação de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma zona especial de conservação ou de uma zona de proteção especial. Em suma, o Decreto-Lei n.º 232/2007 refere que é necessária a AAE nos casos em que o Decreto-Lei n.º 49/2005 exige a AlncA. Como o caso em análise exige a elaboração da AlncA, logo é necessária a AAE, sendo que a AAE agrega os conteúdos da AlncA.

Atendendo ao disposto afigura-se como necessária a sujeição do PIER a um procedimento de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e considerando também o disposto das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do anexo do mesmo diploma legislativo. No caso em apreço, o Relatório Ambiental da AAE terá que incluir também as informações

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.

hii
27
R.
R.
R.

necessárias à verificação dos efeitos nos objetivos de conservação, designadamente os conteúdos identificados nos n.ºs 6 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49/2005.

Mais se informa que, tendo sido deliberada a elaboração do PIER, a Câmara Municipal deve solicitar parecer às entidades competentes sobre o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007.

- 6) As **fases e prazos** previstos para elaboração do Plano são: 150 dias para elaboração da Caracterização da Situação de Referência e da Proposta Preliminar de Plano; 120 dias para elaboração da Proposta de Plano, após apreciação da proposta preliminar de Plano com eventuais alterações propostas pela Câmara Municipal e demais entidades consultadas; 45 dias para introdução de Retificações à Proposta de Plano após receção do parecer da CCDR (resultado da conferência de serviços); 30 dias para elaboração da Versão Final de Plano após conclusão da Discussão Pública. Aos prazos definidos acrescem ainda os prazos inerentes à tramitação e procedimentos do PIER, em conformidade com o disposto no RJGT, nomeadamente os que respeitam à participação pública. Os prazos definidos podem sofrer alterações nas situações em que dependem de entidades externas ao município e admite-se que, após a apreciação da proposta de Plano pela Câmara Municipal, se possa deliberar a introdução de uma adaptação aos prazos, caso se justifique no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos.
- 7) Apresenta-se em anexo a **proposta de Minuta de Aviso** para publicação da deliberação na 2ª Série do Diário da República, divulgação nos locais de costume e publicitação num jornal regional.

G. Conclusão

Em face do exposto propõe-se submeter a proposta de Termos de Referência do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera à Câmara Municipal de Odemira para que delibere em reunião pública:

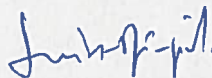
1. Concretizar o aditamento à cláusula 7ª do Contrato para Planeamento, celebrado entre o Município de Odemira e a Ilos – Peace Research Centre, Lda. no dia 18.03.2015, conforme proposto no ponto E. *Celebração do contrato para planeamento e proposta de aditamento* da presente informação.
2. Dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera que deverá estar concluído num prazo de cerca de 18 meses, de acordo com os termos de referência.
3. Submeter o Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera, de acordo com a fundamentação descrita nos respetivos termos de referência, à elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

4. Proceder à publicação da deliberação na 2ª Série do Diário da República, através de Aviso.
5. Proceder à divulgação da deliberação através da publicitação do Aviso num jornal regional e através da disponibilização dos documentos na(s) junta(s) de freguesia da área de intervenção, no edifício dos paços de concelho e na página da Internet do município.
6. Proceder à abertura de um período de participação preventiva para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, por um período de 15 dias a contar 5 dias após a publicação do Aviso de deliberação de elaboração do PIER em Diário da República.

hi
D
P
Z
D
F

À consideração superior,

A Técnica Superior



Luísa Silva

Anexos:

- Termos de Referência do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera
- Povoamentos e Comunidades Neo-Rurais no Concelho de Odemira | Estudo de Enquadramento no âmbito da iniciativa de elaboração do PIER do Monte do Cerro e Vale da Mua – Comunidade Tamera
- Contrato par planeamento
- Proposta de Minuta de Aviso

